

Rio, 18 de novembro de 2011

SUA COOPERATIVA E A NOVA CONTABILIDADE A PARTIR DE 2010

Com as mudanças ocasionadas na apuração do IRPJ (lucro real) e na base de cálculo da CSLL, por força das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009 (arts. 37 e 38), as pessoas jurídicas devem anular os efeitos obtidos pela modificação dos critérios de reconhecimento de receitas, custos e despesas na escrituração contábil nos exercícios de 2008, 2009 e 2010. Conforme a IN RFB 949/09, o FCont (Controle Fiscal Contábil de Transição) é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária em 31 de dezembro de 2007.

Quais as Pessoas Jurídicas obrigadas à apresentação do Fcont?

De acordo com a IN RFB 949 de 16/06/2009 a qual regulamenta o Regime Tributário de Transição, institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), através de seus artigos 7º e 8º:

Capítulo III

Do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont)

Art. 7º Fica instituído o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) para fins de registros auxiliares previstos no inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, destinada obrigatória e exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT.

Art. 8º O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária, nos termos do art. 2º.

§ 4º A elaboração do FCONT é obrigatória, mesmo no caso de não existir lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de

2007, nos termos do art. 2º. ([Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011](#))

Por outro lado, a INRFB 967 de 15/10/2009 que aprova o Programa Validador e Assinador de Entrada dos dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) em seus artigos 1º e 5º, estabelece:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont), de que tratam os arts. 7º a 9º da [Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009](#).

§ 1º Os dados a serem apresentados por intermédio do Programa consistem em lançamentos referentes aos mesmos fatos, mas considerando critérios diferenciados, são eles:

I - lançamentos realizados na escrituração contábil para fins societários, que devem ser expurgados; e

II - lançamentos considerando os métodos e critérios contábeis aplicáveis para fins tributários, que devem ser inseridos.

§ 2º Partindo-se da escrituração contábil para fins societários, expurgados e inseridos lançamentos conforme os incisos I e II do § 1º, pode ser gerado o FCont definido no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 2009.

§ 3º No caso da pessoa jurídica que tenha adotado a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007](#), a escrituração contábil para fins societários, referida no § 2º, será a própria ECD.

Art. 5º A apresentação dos dados a que se refere o art. 1º também será exigida da Pessoa Jurídica que se encontre na situação prevista no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009. ([Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011](#))

Prazo de Entrega:

Art. 2º O prazo de entrega dos dados a que se refere o art. 1º será o mesmo prazo fixado para apresentação da DIPJ, mediante a utilização de aplicativo de que trata o art. 1º, a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2008, o prazo a que se refere o caput será encerrado às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e

nove minutos), horário de Brasília, do dia 18 de dezembro de 2009. (Redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 975, de 7 de dezembro de 2009](#))

§ 2º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2009, o prazo a que se refere o caput será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de julho de 2010. (Redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 1.046, de 24 de junho de 2010](#))

§ 3º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2009, a apresentação dos dados a que se refere o art. 1º deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no § 2º. (Redação pela [Instrução Normativa RFB nº 1.182, de 19 de agosto de 2011](#))

§ 4º Excepcionalmente para dados relativos ao ano-calendário de 2010, o prazo a que se refere o caput será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de novembro de 2011. (Incluído pela [Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13 de junho de 2011](#))

De forma resumida, todas as Cooperativas apresentarão o FCont referente ao exercício de 2010, até o dia 30 de novembro de 2011, mesmo não havendo modificações em sua contabilidade que alterem a forma de apuração dos tributos conforme a legislação em vigor.